

CORREIO PAULISTA

Guaratinguetá (São Paulo), 15 de Fevereiro de 1948

NUM. 1.879

LEI N. 4

Dispõe sobre o imposto de
licença sobre veículos

de 14 de fevereiro de 1948

O Prefeito do Município de Guaratinguetá :

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º—O imposto de licença sobre veículos será cobrado de acordo com a tabela anexa, efetuando-se a arrecadação, qualquer que seja a espécie do veículo, na mesma época em que o Estado arrecadar as taxas de conservação de estradas e registro e fiscalização.

Artigo 2º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 1948.

André Broca Filho—Prefeito Municipal

TABELA DO IMPOSTO DE VEÍCULOS

Anexa à lei nº 4 de 14 de fevereiro de 1948

I

TRAÇÃO MECÂNICA

Para condução pessoal

cr \$

1 — Automóveis até 5 passageiros	225,00
2 — Automóveis de 6 a 12 passageiros	335,00
3 — Motocicletas	100,00
4 — Motocicletas com side-car	150,00
5 — Autoônibus de 13 passageiros ou mais	660,00

Para carga

6 — a) Auto caminhões leves até 3 toneladas líquidas	335,00
b) Auto caminhões médios até 6 toneladas líquidas	670,00
7 — Caminhões pesados, caminhões tratores com sime-trailles	
a) de 6 a 9 toneladas	900,00
b) de mais de 9 a 12 toneladas	1.125,00
c) de mais 12 a 18 toneladas	1.350,00

Veículos com placa experiência

8 — Por placa	375,00
---------------	--------

II

TRAÇÃO ANIMAL

Para condução pessoal

9 — Veículos de 2 rodas e aros de borracha pneumático	
a) Bicicleta (Veja-se observação I)	50,00
b) de tiro	100,00
10 — Veículo de 2 rodas e aros de borracha maciça	150,00
11 — Veículo de 2 rodas e aros de madeira ou metálicos	150,00
12 — Veículo de 4 rodas e aros de borracha pneumática	200,00
13 — Veículo de 4 rodas e aros de borracha maciça	250,00
14 — Veículo de 4 rodas e aros de madeira ou metálicos	300,00

Para carga

15 — Veículo de 2 rodas de borracha pneumática	200,00
16 — Veículo de 2 rodas de aros metálicos	150,00
17 — Veículo de 4 rodas de borracha maciça	300,00
18 — Veículo de 4 rodas de aros metálicos	300,00
19 — Carrocinha de mão	50,00

Observação — I — A bicicleta particular gozará uma redução de 50 % (cincoenta por cento) se o interessado provar que dela necessita, residindo a mais de 1 km., para transportar-se à escola ou local de trabalho.

II

Carroça (artigo 16) gozará uma redução de 40 %, quando propriedade do carroceiro, que dela se utilize como meio de subsistência.

III

Os veículos tabelados no artigo 16, pertencentes a propriedades rurais e exclusivamente a serviço delas, gozarão uma redução de 40 %.